Brejão (PE), 25 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 029/2021.
Dispensa de Licitação nº 010/2021.

Assunto: **Parecer Jurídico para Adjudicação e Homologação.**

Objeto: **Locação. Contratação na locação de 02 (dois) de imóveis na Zona Urbana para sediar as stalações do Ponto de Apoio para o Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Casa da Juventude e do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social destinados atender as mandas da Secretaria Municipal de Assistencial – FMAS do Município de Brejão/PE, por um período 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.**

Nome do Locador(a): Cooperativa de Energia e Desenvolvimento do Sudoeste Pernambucano - CERSOPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.243.087/0001-81, situada na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 170, Bairro: Centro – Brejão - PE. CEP.: 55.325-000.

01 (um) imóvel localizado na Rua Bel Francisco Pereira Lopes, nº 289, Bairro: Centro – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, representado pela a Sra. Maria José Barbosa Calado Tenório, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 080.509.884-49 e portadora da cédula de identidade – RG sob o nº 1.097.929 SSP/PE, residente e domicílio na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 131, Centro – Brejão-PE.

Valores Contratados: O valor apresentado para execução do objeto mensal para imóvel (Cersope) é de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) duração de 12 (doze) meses, total geral é de **R$ 15.600,00** (vinte mil reais e novecentos e doze reais).

O valor apresentado para execução do objeto mensal para imóvel (casa) é de R$ 1.000,00 (Um mil reais) duração de 12 (doze) meses, total geral é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.

Senhor Ilustríssimo Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na dispensa de licitação nº 010/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social-FMAS, constante nos autos.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade das ações socioassistenciais, verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente demanda de serviços e atividades. As locações de 02 (dois) imóveis comercial ou residencial para funcionamento do programa assistencial no município, justifica-se pela escassez de espaço de salas e estruturas para promover melhor adequação dos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

Programas, bem como, nas proximidades que ofereça as condições adequadas para abrigar os participantes e servidores. Desse modo, tem este local completamente protegido.

A necessidade de a locação ser em imóveis mais próximos e bem localizados dá-se em virtude das dependências da Secretaria de Municipal, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais autoridades quando vêm visitar a Sede da Representação do Governo e necessitam de apoio logístico. Além disso, a locação de imóveis mais distantes da sede, geraria mais custos com combustivel, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.

Dessa forma, a locação de imóveis torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades ıalísticas.

Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. Nº 009/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Processo Licitatório nº 029/2021 - **Dispensa de Licitação** nº 010/2021.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Parecer Jurídico final sobre a contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 010/2021 na locação de 02 (dois) de imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para o centro de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – casa da juventude e do CRAS centro de referência da assistência social destinados atender as demandas da secretaria municipal de assistência – FMAS do municipio de Brejão-PE

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Municipio de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a Dispensa nº. 010/2021, a qual trata de contratação na locação de 02 (dois) de imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para o centro de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no Municipio de Brejão/PE.

Importante frisar, que a respectiva contratação direta, será pelo período de 12 (doze) meses.

Procuradoria Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte das Secretarias interessadas do Município, bem como autorização da Prefeita Municipal e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

Procuradoria Municipal

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao ***princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível***.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 29 (vinte e nove) situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24, X).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

No caso vertente, a hipótese da contratação dos serviços na locação de 02 (dois) de imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para o centro de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no município de Brejão/PE está dentro da hipótese da dispensa.

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, o qual visa garantir a prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 25 de maio de 2021.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador Municipal

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

Brejão (PE), 25 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 029/2021.
Dispensa de Licitação nº 010/2021.

Assunto: **Parecer para Adjudicação e Homologação.**

Objeto: **Locação. Contratação na locação de 02 (dois) de imóveis na Zona Urbana para sediar as stalações do Ponto de Apoio para o Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Casa da Juventude e do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social destinados atender as emandas da Secretaria Municipal de Assistencial – FMAS do Município de Brejão/PE, por um período e 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.**

Nome do Locador(a): Cooperativa de Energia e Desenvolvimento do Sudoeste Pernambucano - CERSOPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.243.087/0001-81, situada na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 170, Bairro: Centro – Brejão - PE. CEP.: 55.325-000.

01 (um) imóvel localizado na Rua Bel Francisco Pereira Lopes, nº 289, Bairro: Centro – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, representado pela a Sra. Maria José Barbosa Calado Tenório, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 080.509.884-49 e portadora da cédula de identidade – RG sob o nº 1.097.929 SSP/PE, residente e domicílio na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 131, Centro – Brejão-PE.

Valores Contratados: O valor apresentado para execução do objeto mensal para imóvel (Cersope) é de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) duração de 12 (doze) meses, total geral é de **R$ 15.600,00** (vinte mil reais e novecentos e doze reais).

O valor apresentado para execução do objeto mensal para imóvel (casa) é de R$ 1.000,00 (Um mil reais) duração de 12 (doze) meses, total geral é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.

Senhor Ilustrissimo Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VSª, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na dispensa de licitação nº 010/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social-FMAS, constante nos autos.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade das ações socioassistenciais, verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente demanda de serviços e atividades. As locações de 02 (dois) imóveis comercial ou residencial para funcionamento do programa assistencial no município, justifica-se pela escassez de espaço de salas e estruturas para promover melhor adequação dos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

Programas, bem como, nas proximidades que ofereça as condições adequadas para abrigar os participantes e servidores. Desse modo, tem este local completamente protegido.

A necessidade de a locação ser em imóveis mais próximos e bem localizados dá-se em virtude das dependências da Secretaria de Municipal, situar-se na região do centro da cidade de Brejão, o que propicia facilidade até mesmo no deslocamento dos Servidores e Funcionários e de demais autoridades quando vêm visitar a Sede da Representação do Governo e necessitam de apoio logístico. Além disso, a locação de imóveis mais distantes da sede, geraria mais custos com combustível, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário.

Dessa forma, a locação de imóveis torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades nalísticas.

Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. Nº 009/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão

PARECER FINAL DE CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 029/2021.
Dispensa nº 010/2021
Finalidade: Parecer para Adjudicação e Homologação

Esta Secretaria de Controle Interno analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 010/2021, que tem por objeto: Serviços. Contratação na locação de 02 (dois) imóveis na zona urbana para sediar as instalações do ponto de apoio para o Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Casa da Juventude e do CRAS Centro de Referência da Assistência Social destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS do municipio de Brejão/PE.

O processo chegou devidamente instruído, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 com disposto no artigo 24, inciso II e demais instrumentos legais correlatos.

Vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação;*
>
> *(...)*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato encontram – se revestidos de todos os requisitos exigidos, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 25 de maio de 2021.

Júlio Cesar Sampaio de Melo.
Secretário de Controle Interno

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 002/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729113303.pdf
assinado por: idUser 56